MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

ASSINADOS 34 VULTOSOS CONTRATOS DE...

(Conclusão da 1.ª pág.)

ca, Vila Prudente, Vila Zelina, Parque Sevilha, Vila São Salvador, Jardim da Saúde, Vila Vera, Jardim Previdência, Vila Simões, Moinho Velho, Vila Brasílio Machado, Vila Nair, Vila das Mercês, Chácara do Castelo, Jardim Lutfala, Vila Santa Eulália, Vila São José, Dom Pedro Firmiano Pinto, Gumercindo, Chacara Inglêsa, Bosque da Saúde, Ipiranga, Cidade Dutra e inclusive o Município de Osasco, onde serão construídos 1.674 metros de coletores-tronco, possibilitando a ligação de 6 quilômetros de redes já construídas, beneficiando de imediato quatro mil habitantes.

Cinco dos 34 contratos referem-se à aquisição de 230 mil metros de manilhas de barro vidrado (670 milhões de cruzeiros), necessárias às extensões das redes coletoras nos bairros acima mencionados. Outros dois contratos, importantíssimos também são os relacionados com contratação de mão de obra especializada para prolongamento da rêde de esgotos, serviços de desobstrução, ligações de águas e esgotos, etc., que atingem valor superior a 1 bilhão e 733 milhões de cruzeiros.

AGUA

Os contratos para obras de água nenhum tem prazo superior a 300 dias para a conclusão dos serviços, principalmente por se tratarem de obras necessárias e essenciais ao abastecimento de São Paulo. A construção do Reservatório da Chegada da Estação Elevatória da Rua França Pinto, por exemplo, irá permitir a regularização do recalque da Estação Elevatória, bem como a ligação da 3.ª adutora entre o Alto da Boa Vista e a França Pinto, com a adução de mais um cionará o problema de água da Zo- beneficiando os bairros de Vila Mariana, Deodoro, Moóca; os demais contratos beneficiarão: Vila Maria, Vila Gustavo, Vila Cachoeirinha, Casa Verde, Morumbi e outros, notadamente na periferia paulistana. De destaque é o contrato para a execução do projeto da barragem do Juqueri que solucionará o problema de ázua da Zona Norte de São Paulo. Recorda se que para aquela região paulistana foram recentemente contratados os serviços de projeto em execução de 1.500 quilômetros de esgotos que possibilitarão a construção de 600 quilômetros de redes em cêrca de 90 bairros e vilas.

Duzentos caminhões para agricultores

O sr. Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura, a convite da Carteira Agrícola do Banco do Estado de São Paulo S. A., assistiu ontem, na sede da Bolsa Oficial de Valores, ao sorteio realizado entre agricultores inscritos para obtenção de financiamento para aquisição de caminhões. O Banco do Estado de São Paulo S.A. colaborando com a Secretaria da Agricultura, na sua política de amparo ao homem do campo, vai financiar 200 caminhões entre os agricultores inscritos (cêrca de 600) ao prazo de 3 anos, com juros de 6% a.a.

A solenidade foi presenciada também pelo sr. João Adolfo da Silva Gordo, Secretário da Fazenda do Govêrno do Estado.

Governador visita amanhã o Sanatório Pirapitingui

O Governador Adhemar de Barros, acompanhado de autoridades sanitárias, visitará amanhã, às 9 horas, o Sanatório Pirapitingui, do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde, inaugurando na oportunidade a Estação de Tratamento de Água do estabelecimento. O chefe do Executivo paulista percorrerá tôdas as dependências do Sanatório, tomando providências para que sejam ràpidamente concluídas outras obras que ali estão sendo realizadas pela atual Administração.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL
R. DA GLÓRIA, 358
SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas
Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539
Gerência	36-2752
Contadoria	36-2764
Expediente	36-7931
Secção do Pessoal	36-6183
Redação	34-5810
Tesouraria, Publicações	36-2684
Revisão Impressão e Manutenção	36-6184
Material	36-2587
Assinaturas e Arquivo	36-2724
Oficina do Jornal	36-2552
Oficina de Obras	36-2598

Assinaturas

DIARIO DO EXECUTIVO

Anual	10.000
Semestral	5.000

DIARIO DA JUSTIÇA

Anual	8.000
Semestral	4.000

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções de jornais:
RUA DA GLÓRIA, 346

BÔLSAS DE ESTUDO: RENOVAÇÃO E OBTENÇÃO

O Serviço de Bolsas Estaduais de Estudos (rua da Figueira, 500 — Colégio Estadual de São Paulo) informa:

"Os beneficiários de bolsas de estudos, com direito à renovação, devem dirigir-se, durante o corrente mês de fevereiro, aos estabelecimentos que pretendam frequentar em 1965, onde preencherão o formulário côr rosa. Tais formulários, inclusive nos casos de alunos transferidos para o estabelecimento, ficarão em poder dos respectivos diretores e, devidamente conferidos, serão enviados ao Serviço de Bolsas juntamente com as folhas de pagamento da 1.a parcela.

Nos casos de transferência, os alunos serão relacionados no final da folha, por grau, e com a indicação dos estabelecimentos de origem. Êstes, naturalmente, não relacionarão os alunos transferidos para outros.

Quanto aos novos candidatos a bolsas, as fórmulas para inscrição são obtidas na sede do Serviço, na Capital, e nas Inspetorias do Ensino Secundário, no Interior. As provas de seleção serão realizadas de 15 de março a 15 de abril.

Na sede do Serviço e nas Inspetorias, acham-se à disposição dos diretores formulários para renovação de bolsas e impressos de folhas de pagamento".

GOVERNADOR RECEBEU ONTEM OS...

(Conclusão da 1.ª pág.)

tadas achavam-se também presentes à cerimônia o Comandante Luiz Penido Burnier, Presidente da Comissão Naval em São Paulo; Cel. João Marques Ambrósio, Comandante do 17.º Regimento de Cavalaria de Piraçununga; Brigadeiro Antonio Carlos Peralta, Comandante da Escola de Aeronáutica de Piraçununga; Prof. Carlos Pasquale, Presidente da Comissão Nacional do Censo Escolar e representante do Ministro da Educação e Cultura; Prof. Djair Ribeiro da Costa, Chefe do Gabinete do Secretário da Educação, e outras personalidades.

SANTO ANDRÉ LIDERA

O levantamento ora concluído pelo Censo Escolar apresenta os seguintes resultados:

	População	Homens	Mulheres
Capital	4.215.891	2.068.833	2.147.148
Santo André	309.142	156.071	153.017
Santos	271.267	133.203	138.064
Campinas	249.624	123.089	126.535
Osasco	175.246	89.186	86.060
Ribeirão Prêto	159.560	78.201	81.359
Sorocaba	147.484	73.203	74.281
Jundiaí	141.157	71.158	69.999
Guarulhos	133.912	67.998	65.914
São Caetano	127.587	65.073	62.514
Piracicaba	126.149	63.545	62.604
São Bernardo	113.781	58.484	55.297
Moji das Cruzes	106.539	54.064	52.475
Bauru	100.525	49.830	50.695

Êsses os Municípios de maior população em todo o Estado de São Paulo, ao passo que Águas de Lindóia é a localidade de menor população, com 329 homens e 339 mulheres, num total de 668 almas.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA DESPESA

O.S. N. 1-64 — GD-GI-GC

Instruções com vistas à uniformidade dos pagamentos e processamento das despesas do Estado.

Preço: Cr$ 210,00

À venda na Imprensa Oficial do Estado, Rua da Glória, 346

Amplo trabalho de pesquisa no...

(Conclusão da 1.ª pág.)

tiqueira com a truta arco iris; impedir que os peixes de nossos rios penetrem nas turbinas das usinas hidrelétricas ou se dilacerem de encontro às muralhas de concreto de altas barragens; e a verificação da possibilidade do emprêgo da corrente elétrica para a captura de peixes.

As observações dos experimentos em andamento na Pasta da Produção, vêm sendo transmitidas periòdicamente aos interessados, notando-se que cresce anualmente o número de piscicultores, que têm nessa criação sua exclusiva fonte de renda, e também o daqueles que com sua prática objetivam melhorar a dieta protéica de seus familiares e empregados. Assim é que, em 1964, a Secretaria da Agricultura distribuiu ... 18.119 exemplares de tilápias, carpas e "black-bass", para criadores; 43 mil exemplares de tilápias e carpas para provas experimentais visando melhores resultados econômicos através do binômio arroz-peixe; e 56 mil exemplares de espécies de águas paradas e rios, para o povoamento de rios e lagos onde se pratica a pesca esportiva e comercial.

HOSPITAL DO...

(Conclusão da 1.ª pág.)

Lins, Taubaté, Ribeirão Prêto, São João da Boa Vista, Rio Claro, Piracicaba, Avaré, Araçatuba, Bauru, Catanduva, Presidente Prudente, Fernandópolis, Franca, Campinas, Jundiaí, Lorena, São Vicente, Santos, Itapetininga, São Manoel, São José do Rio Pardo, Olímpia e Campos do Jordão, sendo que nesta última o acôrdo foi firmado com dois Hospitais para tuberculosos.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.679, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Altera e revoga artigos da Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1958, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Os artigos 3.o — 4.o — 5.o — 7.o — 8.o — 10 — 11 — 14 § 3.o, 16 — 17 — 18 — 22 — 24 — 26 — 27 e 31, da Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1958, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.o — Não serão inscritos:

a) os extranumerários diaristas e tarefeiros (... vetado ...);

b) os servidores da Guarda Civil.

§ 1.o — Fica facultada a inscrição, até a idade de 60 (sessenta) anos aos servidores mencionados na letra "a", deste artigo.

§ 2.o — A inscrição dos contribuintes, prevista no parágrafo anterior, depende, obrigatòriamente, de exame médico no Instituto de Previdência do Estado".

"Artigo 4.o — Poderão isentar-se da inscrição os contribuintes obrigatórios de institutos federais e municipais, que concedam benefícios idênticos aos desta lei.

§ 1.o — O pedido de exclusão poderá ser requerido a qualquer tempo, sem direito à devolução dos prêmio, pagos".

§ 2.o — Vetado.

"Artigo 5.o — Ao contribuinte obrigatório que tenha pedido essa qualidade, por qualquer motivo, é facultado manter a sua inscrição; desde que o requeira em 6 (seis) meses, obrigado ao pagamento integral das suas contribuições e das previstas no artigo 8.o desta lei.

§ 1.o — Reajustar-se-ão as mensalidades devidas, para elevação do benefício, aos novos padrões de vencimentos correspondentes às referências dos servidores de igual categoria do inscrito, desde que o interessado o requeira, a qualquer tempo, sujeitando-se a exame médico e pagamento da diferença de contribuição a partir da vigência de cada nova referência.

§ 2.o — Os pagamentos feitos com mora, depois do último dia do mês vencido, ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento), cobrável juntamente com o principal.

§ 3.o — Na falta de pagamento, no caso deste artigo, durante 6 (seis) meses, contados da contribuição mensal vencida caducará o direito à pensão, cessando para o Instituto toda e qualquer responsabilidade.

§ 4.o — As contribuições serão recolhidas mensalmente aos cofres do Instituto, ao Banco do Estado de São Paulo, suas agências ou correspondentes".

"Artigo 7.o — As contribuições dos servidores são devidas em mensalidades integrais, sempre fixadas em relação à sua rertibuição-base mensal.

§ 1.o — A contribuição será devida na forma seguinte: nos anos de 1965 e 1966, na base de 5% (cinco por cento) e, a partir de 1967, na base de 6% (seis por cento).

§ 2.o — A retribuição-base mensal será constituída dos vencimentos, salários, proventos, percentagens, cotas, adicionais e outras vantagens incorporadas aos vencimentos, desprezadas as frações de dezenas de milhares de cruzeiros.

§ 3.o — Para o cômputo da retribuição-base de servidores que percebam retribuição financeira numa parte fixa e outra em percentagens ou cotas, somar-se-á à primeira a média da segunda, no último exercício; para os que percebam só percentagens ou cotas, tomar-se-á a média do último exercício e, em se tratando de cargo nôvo a média de cargos semelhantes.

§ 4.o — Além da contribuição devida, na forma do § 1.o dêste artigo, os novos contribuintes pagarão durante um ano, uma joia à razão de 1% (um por cento) da retribuição-base mensal.

§ 5.o — Os aumentos da retribuição-base, que posteriormente venham a beneficiar o inscrito, determinarão, obrigatòriamente, a elevação das contribuições.

§ 6.º — O inscrito, que houver sofrido redução em sua retribuição-base, poderá requerer, a qualquer tempo, correspondente diminuição da contribuição, sem direito à devolução de qualquer diferença pelos prêmios pagos a maior".

"Artigo 8.º — O Govêrno do Estado e as entidades referidas no artigo 2.º, letra "b", contribuirão, também, de acôrdo com a retribuição-base de seus servidores, nos têrmos do artigo anterior.

Parágrafo único — A contribuição será devida nas bases seguintes: 3% (três por cento), em 1965, 4% (quatro por cento), em 1966, 5% (cinco por cento), em 1967 e 6% (seis por cento), a partir de 1968".

"Artigo 10 — A pensão será de 75% (setenta e cinco por cento) da retribuição-base, na forma do artigo 7.º, que o servidor estiver percebendo, na data do seu falecimento, devida em mensalidades integrais"

"Artigo 11 — São beneficiários obrigatórios:

a) o cônjuge sobrevivente;

b) os filhos varões incapazes ou inválidos;

c) as filhas solteiras.